



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

2.4. Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar *interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

2.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

2.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

2.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como: “[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

2.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União: “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

2.9. Este certame visa a contratação, mediante credenciamento, de profissional médico especialista em Psiquiatria para prestação de serviços especializados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde por consultas, avaliações, diagnósticos e acompanhamento de pacientes com necessidades relacionadas à saúde mental.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto do presente, **CREDENCIAMENTO de profissional médico especialista em Psiquiatria, visando à prestação de serviços especializados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS.**

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. As especificações dos serviços e o valor por atendimento a ser pago são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado pela Secretaria Requisitante:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade/ Unidade	Preço a ser pago*	Pac
1	Credenciamento de profissional médico especialista em Psiquiatria para prestação de serviços médicos especializados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS, mediante remuneração por hora efetivamente trabalhada, para realização de consultas, avaliações, diagnósticos, acompanhamentos, emissão de documentos médicos e demais atividades inerentes à especialidade. A contratação compreenderá até 40 (quarenta) horas mensais de atendimento especializado. O profissional deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e da legislação aplicável à prestação dos serviços médicos. Para os serviços médicos especializados em Psiquiatria, será pago o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por hora de atendimento. Considerando a previsão de utilização de até 40 (quarenta) horas mensais, estima-se:	480 Atendimentos	R\$ 235,00	598



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Valor mensal estimado: R\$ 9.400,00; Valor anual estimado: R\$ 112.800,00. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas horas/atendimentos efetivamente prestados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.			
--	--	--	--

*** Preço a ser pago por Atendimento/consultas.**

3.4. A demanda deriva do fato de que o Município de Novo Barreiro/RS não dispõe de médico especialista em Psiquiatria para atender à demanda existente nos serviços municipais de saúde.

3.5. Não há, por parte do Município de Novo Barreiro/RS, obrigatoriedade ou garantia da contratação de mais de um médico especialista em Psiquiatria, já que os serviços serão contratados mediante demanda da Secretaria requisitante.

3.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.7. Serão credenciados todos os profissionais ou empresas que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços especializados de Psiquiatria, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos de forma PARCELADA, através de profissional(is) habilitado(s), conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

4.3. O profissional médico especialista em Psiquiatria deve realizar consultas, avaliações, diagnósticos, acompanhamentos, emissão de documentos médicos e demais atividades inerentes à especialidade.

4.3.1. Cada atendimento/consulta deverá durar aproximadamente 60 (sessenta) minutos

4.4. Independentemente da aceitação, a(o) credenciada(o) garantirá a qualidade da execução dos serviços objeto desta licitação.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

4.6. O objeto licitado deverá ser executado pelo valor credenciado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4.7. O profissional na execução dos serviços contratados deverá:

a. Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal requisitante;

b. Prestar os serviços dentro das normas técnicas aplicáveis;

c. Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento.

4.8. A(O) CREDENCIADA(O) deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.9. A(O) CREDENCIADA(O) deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.

4.10. A(O) CREDENCIADA(O) deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

4.11. O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela(o) credenciada(o), podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.12. Os serviços que forem prestados de forma deficiente pela(o) credenciada(o), gerarão a obrigação desta prestá-lo novamente, sem quaisquer custos adicionais.

4.13. A(O) CREDENCIADA(O), durante a vigência do credenciamento, deve manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de Credenciamento.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação visa ampliar e qualificar a assistência em saúde mental ofertada pelo Município, proporcionando acesso da população a atendimento especializado sem a necessidade de deslocamentos frequentes para outros centros de referência.

5.2. Além disso, a contratação contribuirá para a redução da demanda reprimida, melhoria da qualidade dos atendimentos, fortalecimento da atenção básica e da rede de atenção psicossocial, bem como para a efetivação do direito constitucional à saúde previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

5.3. A terceirização possibilita maior flexibilidade na oferta dos serviços, permitindo a adequação às necessidades da população; além disso, a terceirização reduz custos operacionais e administrativos, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços.

5.4. Considerando o caráter contínuo e variável da demanda, bem como a necessidade de garantir agilidade e flexibilidade no atendimento, a melhor solução identificada é a instauração de procedimento de credenciamento.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a divulgação do resultado e Homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Licitações convocará regularmente a Credenciada para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. A prestação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

7.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela Credenciada.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.4. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

9. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Credenciamento nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Credenciada, inclusive após extinção do Termo de Credenciamento.

9.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Termos de Credenciamento não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Credenciado.

9.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do Termo de Credenciamento deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

10.2. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A Pessoa Física ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.6. A Credenciada/contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. A Credenciada/contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.10. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Comissão de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento/Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.12 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

12.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pela Credenciada;

II – perda das condições de habilitação da credenciada;

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela credenciada;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

12.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 12.1. não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 12.1, além do descredenciamento o credenciado estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.3. Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.4. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14. DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. O gestor do Termo de Credenciamento, na pessoa do Secretário Municipal, ou outra que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

15.1. O objeto do Termo de Credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Credenciamento.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desse exercício financeiro, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

0501 10 301 0109 2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

0501 10 301 0109 2035 3390340000000000 1500 0 6400.9 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CREDENCIADA(S):

18.1. São obrigações e responsabilidades da(s) Credenciada(s):

- a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, com presteza e rapidez, dentro das normas técnicas aplicáveis, e de forma parcelada, conforme demanda do Município;
- c) Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, pelo valor estabelecido no processo;
- d) Disponibilizar na execução dos serviços: a mão de obra operacional; alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes;
- f) Realizar o(s) serviço(s) somente mediante solicitação e autorização da Secretaria Requisitante;
- g) Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município;
- i) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento;
- j) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
- k) Atender a legislação acerca da segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em caso de ocorrência de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
- m) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados;

n) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

p) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização;

q) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços;

r) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

18.1.1. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

18.1.2. Os serviços que forem prestados de forma deficiente ou não forem considerados satisfatórios a juízo do representante do Município, gerarão a obrigação de prestá-lo novamente, sem quaisquer custos adicionais.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

19.1. São obrigações e responsabilidades do Órgão Credenciante:

a) Determinar os locais onde os serviços serão executados;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nos prazos estipulados no Edital e Termo de Credenciamento, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

c) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

d) Comunicar por escrito à Credenciadas quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão daqueles que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos;

e) Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;

f) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

20.1. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura/RPA, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) credenciada(o).

20.1.1. A(o) credenciada(o) deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura/RPA correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

20.1.2. O CNPJ/CPF da(o) credenciada(o) constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura/RPA deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Fatura ou RPA no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura/RPA ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) credenciada(o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

20.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

20.4.1. A(o) credenciada(o) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.5. A inadimplência da(o) credenciada(o) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Órgão Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

20.6. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela(o) credenciada(o) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto.

20.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

21. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

21.1. Não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação.

Novo Barreiro/RS, 19 de junho de 2026.

JOSÉ LUCAS DADÃO
Comissão de contratação

ELISAMA RODRIGUES DA SILVA
Comissão de contratação



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul